

PLS. N.º  
PROC. 933

Publicado-se incluiu-se em  
Publicado-se incluiu-se em  
na data por cinco sessões  
10 março 97  
RICARDO TRIPEOLI  
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo de restituir com juros e correção monetária todos os recolhimentos feitos indevidamente aos cofres públicos, a título de multa, taxas e contribuições de melhoria.

**Art. 1º** - Todas as cobranças efetuadas pelo Estado de São Paulo para pagamento de quaisquer taxas, multas e contribuições de melhoria e que tenham sido feitas indevidamente serão devolvidas a seus titulares, acrescidas de juros e correção monetária.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contadas a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


### JUSTIFICATIVA


É importante que a Administração Pública, direta ou indireta cumpra o determinado na Carta Maior, ou seja, obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

É absurdo que os contribuintes tenham que se dirigir, aos órgãos públicos para receber aquilo que lhes é devido, ou seja, a devolução do que foi pago indevidamente.

A devolução do que foi pago indevida e ilegalmente pelos contribuintes da Administração direta ou indireta, deve ser feita imediatamente aos contribuintes para que não haja enriquecimento ilícito por

### PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
933 de 13 / 03 / 1997  
Autuado c/ 02 folhas  
Ass. 

ENTREGUE À MESA EM:   
-7 MAR 17 3 3 56 002505

FLS. N.º 02  
PROC. 935

parte do Estado e sua devolução deverá ser feita com acréscimo de juros e correção monetária.

É importante que a Administração proceda à devolução do que recebeu indevidamente, independentemente de provocação dos contribuintes.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em



Deputado ALBERTO CALVO

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 015 / 199  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no 'DIÁRIO OFICIAL'  
de 11-03-97





A Comissão de  
 I) Constitucionais e Justiça  
 II) Administração Pública  
 III) Finanças e Licitação

19 3 97

*[Handwritten Signature]*

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 24/3/97  
 .....  
 assinatura *[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 24/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Senhor Sr. *Plinio Bezerra*  
 prazo para devolução dentro de 10 dias  
 07/04/97  
*[Handwritten Signature]*  
 Presidente

*RE*  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Sr. *Hatiro Shimamoto*  
 prazo para devolução dentro de 10 dias  
 20/11/97

JUNTADA  
 segue juntada *[Handwritten]*  
 Relator *C.C.J.*